

EXMA. SRA. SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, LARISSA GOMES MORAES.

Aos cuidados da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado Da Bahia, Ana Emília Martins dos Santos.

Concorrência Nº003/2023

O CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA, que tem como empresa líder a **AJDV ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 13.025.25/0001-72, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, sala 401, Stiep, CEP: 41.770-235, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo diretor Tiago Bezerra Botelho, portador do RG nº 09388947-06 SSP-BA, inscrito no CPF nº 030.861.095-48, vem por meio deste apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia o presente **RECURSO** referente à **Concorrência nº 003/2023**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da Nota técnica da Licitação nº 03/2023 foi publicado no Diário Oficial do dia 13 de março de 2024, assim, o prazo para interposição de recursos se iniciou no dia 14/03/2024 e termina no dia 20/03/2024, conforme o art.202, I, da Lei Estadual nº 9.433/05, combinado com o art.42, §1º da Lei nº 12.209/2011. Assim, totalmente tempestivo o presente Recurso.

2. PRELIMINAR DE RECONSIDERAÇÃO

A Recorrente com fulcro no §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/1993, requer preliminarmente, a reconsideração da decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado da nota técnica com fulcro nos motivos fáticos de direito, a seguir expostos.

3. DA NOTA DO CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA REFERENTE À EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EQUIPE

Inicialmente, o presente recurso visa demonstrar insatisfação quanto à pontuação dada para análise dos atestados dos Coordenador Geral. Cotejando a análise feita pela Comissão de Licitação quanto o coordenador geral, de um total de 5,0 pontos possíveis referentes à comprovação de coordenação de equipes de trabalho em elaboração de planos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, foi atribuída a nota de 2,5. Todavia, a Recorrente apresentou dois atestados que comprovam tal experiência profissional, conforme listado a seguir:

- Futungo – da página 152 a 163, mais especificamente na página 161.
- PGGR Talatona – Pag. 166 A 170, mais especificamente na página 168.

Assim, como demonstrado acima, com fulcro nestes dois atestados apresentados pela Recorrente, sua pontuação seria 5,0 e não 2,5 quanto este item de qualificação do coordenador geral.

Outro motivo de irresignação da Recorrente, foi a análise relativa à qualificação técnica do coordenador adjunto. Para o coordenador adjunto, de um total de 4,0 pontos possíveis referentes à comprovação de coordenação de equipe de trabalho na elaboração de projetos de abastecimento de água e/ou sistemas de esgotamento sanitário, foi atribuída nota 2,0 para a Recorrente, sendo que foi apresentado atestado para cada um desses serviços nas páginas 194 a 196.

Assim, pelos documentos apresentados nas mencionadas páginas, a Recorrente comprovou elaboração de projetos de abastecimento de água e sistemas de esgotamento, o que deveria ser sopesado pela Comissão de Licitação a experiência e desempenho da Recorrente nos referidos serviços exigidos pelo edital.

A jurisprudência mais recente do TCU admite a pontuação progressiva a número de atestados comprobatório de experiência, porém, entende que essa pontuação deve

levar em conta a quantidade de serviços prestados (Acórdão 4.538/2007 – TCU) Assim, nos documentos acostados nas páginas 194 a 196, há comprovação dos dois serviços prestados. Sendo assim necessário a reformação da pontuação neste item para 4,0.

Por fim, a Recorrente identificou que para o engenheiro civil, de um total de 3,0 pontos possíveis referentes à comprovação de participação em equipe de trabalho na elaboração de projetos de abastecimento de água e/ou sistemas de esgotamento sanitário, foi atribuída nota 0,0 para recorrente, sendo que foram apresentados dois atestados que comprovam tal experiência profissional, conforme listado a seguir:

- Mané Dendê – Pag. 228 A 237, mais especificamente na página 234
- Matinhos/PR – Pag. 238 A 240

Dessa forma, quanto a experiência técnica da equipe, a Recorrente deveria ter a sua pontuação reformada para 12,0 (doze) pontos.

4. DA NOTA DO CONSORCIO AJDV E PLANOS ENHENHARIA REFERENTE À EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE

Para os critérios de comprovação de experiência em elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e na elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário a Recorrente recebeu nota 4,0 em cada um, de um total de 8,0 pontos para cada critério, ou seja, para cada critério foi apenas considerado um único atestado, sendo que a Recorrente apresentou atestados em quantidade suficiente para pontuação máxima em cada referido critério exigido Edital, conforme declinado a seguir:

Esgotamento Sanitário

- Itamaracá – Pag. 135 A 141 E 211 A 217 – Planos Engenharia
- Mané Dendê – Pag. 142 A 151, Pag. 218 A 237, 228 A 237 – Planos Engenharia
- Barra Do Choça – Pag. 194 A 196 – AJDV Engenharia (Saneando)4 – Matinhos/PR– Pag. 238 A 240 – Planos Engenharia

Abastecimento De Água Potável

- Mané Dendê – Pag. 142 A 151, Pag. 218 A 237, 228 A 237 – Planos Engenharia
- Barra Do Choça – Pag. 194 A 196 – AJDV Engenharia (Saneando)

Acrescenta-se, ainda, que as outras certidões de acervo técnico da Planos Engenharia Ltda que comprovam experiência na elaboração de planos, também incluem em seu escopo a elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário.

Assim, a Recorrente faz jus a pontuação máxima para cada critério, ou seja, 8.0 para projetos de sistemas de abastecimento de água e 8,0 para projetos de sistemas de esgotamento sanitário.

5. DO NÃO ATENDIMENTO DA EMPIA E DO CONSÓRCIO SANERURAL QUANTO À DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

No item 12, que trata sobre o conteúdo a ser apresentado na Proposta Técnica, e no inciso V que versa sobre a Equipe Técnica, solicita-se a relação nominal dos técnicos que irão compor a equipe chave, o currículo sintetizado e a declaração de cada um dos profissionais da equipe chave, conforme mostrado a seguir:

- V – Equipe técnica: Coordenador e demais profissionais da Equipe Chave, composta pelos profissionais de nível superior relacionados neste TR. Deverão ser apresentados:
- a) Relação nominal dos técnicos que irão compor a Equipe Chave, apontando a vinculação das atividades atribuídas ao profissional à experiência curricular;
 - b) Currículo sintetizado em folha única, assinado e datado, para cada um dos profissionais constantes da Equipe Chave, cujo conteúdo se restrinja ao seguinte:
 - Nome, categoria profissional, ano da graduação;
 - Sob o título de Experiência Profissional, o currículo deverá ater-se às mais representativas participações, destacando as atividades similares sob sua responsabilidade no projeto, evidentemente acompanhados dos respectivos atestados e CAT.
 - c) Declaração, para cada um dos profissionais constantes da Equipe Chave, de anuência em participar da equipe de projeto, incorporando cláusula de garantia de que não está participando, nesta mesma licitação, de outra proposta, assinada e com data posterior à publicação do Edital;
 - Cada membro da Equipe Chave deverá apresentar uma declaração autorizando sua inclusão na Equipe Técnica, na qual deve constar a indicação que tem disponibilidade de tempo para

executar os respectivos serviços, inclusive disponibilidade para viagens, se necessário.

No item 13, que estabelece os critérios de julgamento das propostas, está previsto que a avaliação se dará por meio da apresentação de relação de nomes, títulos, currículos e respectivas capacitações técnicas, podendo ter a pontuação “zerada caso não seja apresentada documentação para os profissionais apresentados na Equipe Chave”.

Ao analisar a proposta técnica da **Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda**, constatou-se que a licitante não atendeu ao exigido no edital, uma vez que não apresentou a relação da equipe chave indicando os profissionais para as funções previstas, currículos e nem a declaração de inclusão de nome e de indicação de disponibilidade.

O **Consórcio Sanerural** também não atendeu integralmente ao edital, uma vez que na declaração do Coordenador Adjunto (página 297), do Engenheiro Sanitarista ou Sanitarista e Ambiental ou Civil (página 304), e do Profissional da Área Social (página 311), consta apenas o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa para o caso de o objeto contratual ser adjudicado. As declarações dos profissionais são omissas quanto a disponibilidade de tempo para executar os respectivos serviços, inclusive disponibilidade para viagens.

Essa exigência do edital quanto a disponibilidade de viagens justifica-se pelo volume de serviços do objeto licitado, pelo fato de se tratar da zona rural dos 417 municípios baianos e pela previsão da carga horária exigida para os profissionais executarem nos 16 meses: para o coordenador geral exige-se um total de 2.816 horas durante 16 meses, o que implica em 8 horas diárias, ou seja, dedicação integral, conforme reprodução de trecho da planilha orçamentária, mostrada a seguir.

C.H Mensal (h):		176,00
Duração (meses):		16,00
Descrição	Unidade	Alocação (h)
nte		
Engenheiro Coordenador Geral	H	2.816
Engenheiro Coordenador Setorial	H	11.264

Além da irregularidade relativa as declarações dos profissionais, ao analisar a Certidão de Registro e Quitação dos profissionais indicados como Coordenador Geral (página 291 a 292) e Coordenador Adjunto (página 298 a 299), notou-se que ambos já estão assumindo um volume considerável de responsabilidades técnicas (um total de dez).

Desse modo, cotejando as certidões, se deduz que tais profissionais não desfrutam, na data da sessão de abertura dos envelopes, de disponibilidade de tempo requerida no edital, em especial o coordenador geral. Portanto, os profissionais indicados pelo Consórcio Sanerural para exercer as funções de coordenação, não atendem ao edital e, conseqüentemente, os atestados desses profissionais devem ser desconsiderados para efeito de pontuação da Equipe Chave.

A Recorrente salienta que ao apresentar sua proposta buscou cumprir rigorosamente a exigência editalícia relativa a carga horária do Coordenador Geral, conforme certidão acostada na página 133, uma vez que é responsável técnico de uma única empresa.

Portanto, desconsiderar a exigência relativa a carga horária da Equipe Chave prevista no edital, viola seriamente o princípio da vinculação ao edital, bem como ao princípio da ampla concorrência, uma vez que várias empresas podem ter deixado de concorrer atender a esse critério fundamental para a plena execução do objeto do certame.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a. Sejam retificadas suas notas atribuídas à Experiência da Equipe Técnica (Equipe Chave) de 22,50 para 30,00.
- b. Sejam retificadas suas notas atribuídas à Experiência Anterior da Licitante, para alterar sua pontuação de 22,00 para 30,00.

- c. Seja zerada a nota da Equipe Chave da licitante **Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.**, uma vez que não atendeu integralmente ao edital ao deixar de apresentar a relação da equipe, currículos e declarações.
- d. Seja zerada a pontuação do **Consórcio Sanerural** relativa a Equipe Chave, uma vez que há comprovação que o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto não desfrutam da carga horária exigida no edital; além disso, as declarações do coordenador adjunto, engenheiro e profissional da área social não atendem às exigências editalícias.

Caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão relativa ao julgamento da nota técnica, o que não se espera, requer que seja o presente recurso encaminhado para autoridade superior, Exma. Secretária Larissa Gomes Moraes, para conhecimento do presente feito, conforme determina o §4º, do art.109, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 19 de março de 2024.

CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA
Representante legal da AJDV Engenharia S.A (líder do consórcio): Tiago Bezerra
Botelho
RG nº 09388947-06 SSP-BA; CPF nº 030.861.095-48